

Decreto n. 9.862, de 28 de junho de 2024.

“Dispõe sobre a regulamentação das diárias de viagens dos motoristas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ponta Porã, MS e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição legal, contida no inciso VII do art. 75 da Lei Orgânica do Município e com fulcro nos arts. 157 e 162 da Lei Complementar Municipal n. 121, de 12 de agosto de 2014,

DECRETA:

Art. 1º. As diárias de viagens por quilometragem são devidas aos servidores públicos ativos, lotados na Secretaria Municipal de Saúde e que desempenham a função de motoristas, quando o deslocamento for realizado para fora da sede do Município de Ponta Porã, conforme os quilômetros rodados e os valores dispostos no Anexo I, deste Decreto.

§1º. O deslocamento referido no *caput* deverá ser autorizado pela chefia imediata ou superior hierárquica do servidor que for realizar o deslocamento.

§2º. O pagamento da diária de que trata o *caput* deste artigo atenderá a escalada de valores constante no Anexo I do presente Decreto.

§3º. Não será devida diária para deslocamentos que não supere 4 (quatro) horas de viagem, computando-se o horário de saída e de retorno à sede de trabalho do servidor do Município.

§4º. Antes do término do mês, o supervisor, o coordenador ou diretor do departamento da Secretária Municipal de Saúde, responsável pelos motoristas beneficiários das diárias de que trata o *caput*, deverá preencher o quadro de provisionamento, constante do Anexo II deste Decreto, em relação ao mês seguinte e

encaminhá-lo ao Departamento de Contabilidade do Município de Ponta Porã para o empenho das diárias especificadas no respectivo quadro.

Art. 2º. Para efeito de pagamento da diária, será considerado o período de deslocamento compreendido entre a saída e o retorno dos servidores ao seu local de trabalho, acumulado o período quando o servidor realizar mais de um deslocamento no mesmo dia, superando 4 (quatro) horas diárias.

Parágrafo Único. As informações referentes aos horários de saída e de chegada devem ser atestadas pela chefia imediata ou pelo superior hierárquico do servidor que realizou a viagem, devendo ser a jornada registrada de maneira fidedigna no controle biométrico, bem como registrada mediante sistema eletrônico instalado nos veículos ou anotação em diário de bordo.

Art. 3º. A diária instituída por este Decreto tem caráter exclusivamente indenizatório e não integrará ou incorporará, em nenhuma hipótese, o salário dos servidores beneficiados.

§1º. O pagamento das diárias será realizado mediante empenho, por servidor público responsável.

§2º. O valor das diárias poderá ser disponibilizado antecipadamente, conforme estimativa de viagens do servidor, ficando a critério do servidor público, responsável pelo controle das viagens dos motoristas, a forma de liberação das respectivas diárias.

§3º. Dado o seu caráter indenizatório, as diárias serão pagas independente de apresentação de cupons e recibos referentes aos gastos realizados, ficando, entretanto, os servidores obrigados à apresentação de relatório descritivo da viagem realizada e sua finalidade, que deverá ser preenchido em formulário próprio e devidamente assinado.

§4º. O relatório previsto no parágrafo anterior deste artigo deverá ser enviado semanalmente, por meio de formulário próprio, conforme modelo do Anexo III deste Decreto para o superior hierárquico responsável pelo transporte da Secretaria Municipal de Saúde que o encaminhará à autoridade competente.



Art. 4º. O valor correspondente às diárias de viagens quando considerado irregular ou ilegal deverá ser ressarcido pelo servidor público ao Município, sem prejuízo da apuração de responsabilidade disciplinar, nos seguintes casos:

I – Quando por qualquer motivo o servidor não se afastar da sede do Município e a viagem não se concretizar;

II – Quando não utilizado integralmente, pelo fato do servidor municipal retornar antes da data prevista na solicitação;

III – Em face da não prestação de contas por meio do formulário previsto no §3º do art. 3º deste Decreto;

IV – Quando o valor da diária for superior às diárias necessárias para as viagens realizadas pelo motorista, conforme apuração mensal do formulário previsto no §3º do art. 3º deste Decreto;

V - Quando o servidor público dolosamente exceder o tempo despendido para a viagem apenas para se valer do recebimento do valor da diária, indevidamente;

VI – Quando as diárias forem utilizadas para outros serviços e atividades que não sejam alimentação ou hospedagem.

§1º. O ressarcimento ao erário deverá ser realizado em até, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da data do fato ou da ocorrência deste, sob pena de instauração de Sindicância Administrativa e Tomada de Contas Especial.

§2º. O valor a ser ressarcido poderá ser debitado em folha de pagamento, mediante autorização expressa do servidor.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Porta Porã, 28 de junho de 2024.

Eduardo Campos

Prefeito Municipal de Ponta Porã



ANEXO I

<u>ESCALA DE QUILOMETRAGEM E DE VALORES DAS DIÁRIAS</u>
--

Até 250 km	R\$ 100,00
De 250 a 400 km	R\$ 200,00
De 400 km a 750 km	R\$ 360,00
Acima de 750 km	R\$ 550,00



ANEXO II

QUADRO DE PROVISIONAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
MÊS:			
MOTORISTA:			
VIAGENS PREVISTAS PARA O MÊS DE REFERÊNCIA			
CIDADE E DISTÂNCIA	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	VALOR POR DIÁRIA	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL PREVISTO PARA O MÊS DE XX			

Diante do quadro acima, prevê-se para o mês de xx as viagens acima delimitadas, portanto, solicitamos o empenho do valor de R\$ xx em favor do motorista xx, nos termos do §4º do art. 1º deste decreto.

Ponta Porã (MS), xx de xx de xx.

Responsável pelos motoristas

Autorizado:

Ordenador de despesas Saúde



ANEXO III

RELATÓRIO DE VIAGEM

Nome do Servidor:	(Beneficiário)		
Cargo da Função:			
Data da Viagem:			
Destino:			
Hora da Saída:		Hora do Retorno:	
Meio de Transporte:			
Itinerário percorrido:			
Data:	Localidade:		
		à	
		à	
		à	
		à	
Atividades realizadas:			



CIDADE DE
PONTA
PORÃ
FÉ, ESPERANÇA E CULTURA

Observações:

De acordo

Data:

(autoridade)

(beneficiário)